

e Reriz, concelho de Castro Daire; e Ferreiroz, concelho de Tondela, realizadas no dia designado pelo decreto n.º 6:270, de 9 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, da mesma data: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 do próximo mês de Maio para a repetição da eleição das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:541

Em virtude de não terem comparecido eleitores às eleições das respectivas Juntas de Freguesia e de se terem cometido noutras irregularidades que obstaram a que elas se realizassem: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 30 do próximo mês de Maio para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de Mões, concelho de Castro Daire; de Rial, do concelho de Penalva do Castelo; de Tabuaço e Pinheiros, concelho de Tabuaço; de Mosteirinho, concelho de Tondela; de Fail e Lordosa, concelho de Viseu; e de Nespereira, concelho de Sinfães.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:542

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 6:059, de 30 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, da mesma data, o acto eleitoral para a eleição da Junta de Freguesia de Fox do Douro (2.ª secção de voto), por falta de comparecimento de eleitores: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 30 do próximo mês de Maio para a realização da eleição (2.ª secção de voto) da mencionada freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia Civil

Decreto n.º 6:543

Tendo em consideração que as praças do corpo de polícia civil de Lisboa dadas em serviço moderado em data anterior ao decreto n.º 5:787, de 10 de Maio de 1919, devem ficar ao abrigo do disposto no artigo 2.º d'este decreto; mas

Considerando que o artigo 5.º do mesmo decreto não permite a aplicação de tal doutrina;

Considerando que aquelas praças descontam dos seus vencimentos para a Caixa de Aposentações quantia igual à das praças do efectivo e não gozam das regalias destas, apesar de desempenharem serviços de importância e bastante violentos, que, se não existissem praças do

serviço moderado, seria necessário substituí-las por guardas do efectivo;

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As praças do corpo de polícia civil de Lisboa dadas em serviço moderado antes de 10 de Maio de 1919 gozam das vantagens provenientes do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 5:787, de 10 de Maio de 1919, desde que tenham entrado para o respectivo cofre de pensões com um ano de desconto, nos termos do artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 6:544

Considerando que é de cinco o número de terceiros oficiais no Tribunal da Relação de Coimbra, quando nos Tribunais das Relações de Lisboa e Porto esse número é apenas de quatro;

Considerando que o movimento do Tribunal da Relação de Coimbra é muito menor do que o dos outros dois tribunais, não havendo por isso razão alguma para que tal número subsista, tudo aconselhando a que se siga a orientação do Governo, de diminuir as despesas públicas;

Considerando que há actualmente vago um desses lugares;

Atendendo às disposições do § único da lei de 15 de Março de 1913, e do artigo 12.º da lei de 20 de Março de 1907:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e usando das atribuições exaradas nas referidas leis de 15 de Março de 1913 e 20 de Março de 1907, e n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suprimido um dos lugares de terceiro oficial do Tribunal da Relação de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Ramos Preto*.

Portaria n.º 2:242

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta portaria, se efectue a eleição e sorteio dos jurados comerciais da comarca da Guarda, que não foi possível realizar-se em tempo devido.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1920. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Ramos Preto*.

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica, rectificada, a portaria n.º 2:236, inserta no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 12 de Abril de 1920:

Portaria n.º 2:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-